

DECRETO Nº 5.002, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

(DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL IDENTIFICADO COMO UMA ÁREA DE TERRAS SITUADA NO LUGAR DENOMINADO COHAB SETOR E, MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEVI, ESTADO DE SÃO PAULO, DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, tudo que consta dos autos do Processo Administrativo Nº27731 de 01 de junho de 2012,

CONSIDERANDO, que a 4.^a Promotoria de Justiça de Itapevi requereu a remoção dos comércios irregulares em área de preservação permanente,

CONSIDERANDO, que há necessidade de reurbanizar as áreas por comércios irregulares e do depósito de veículos,

CONSIDERANDO, a necessidade de melhoria no sistema viário da Rotatória Fiotavanti Belli, notadamente na saída para a Rodovia René Benedito Silva - SP - 274,

CONSIDERANDO, a necessidade de regularizar a titularidade do terreno da Escola Municipal CEMEB Romeu Manfrinato e,

CONSIDERANDO, a necessidade de criar um centro de comércio para transferir os comerciantes situados em Área de Preservação Permanente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para ser desapropriado por via amigável ou judicial o imóvel identificado como um terreno urbano designado por setor "E", localizado na margem esquerda do Rio São João ou Barueri, no Município de Itapevi, Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Tem início no ponto "A", ponto esse situado junto ao limite da Cemeb Romeu Manfrinato com lateral direita da Avenida Feres Nacif Chaluppe, (no sentido de quem se dirige para a Rotatória da COHAB), do ponto "A", a divisa segue em reta com distância de 19,12 metros até encontrar com o ponto "B" na confrontação com a Avenida Feres Nacif Chaluppe, daí a divisa se faz pela margem da referida Avenida em três segmentos de reta irregular, do ponto "B" ao ponto "C", 4,44 metros, do ponto "C" ao ponto "D", 62,71 metros, do ponto "D" ao ponto "E", 33,20 metros, todos confrontando com a referida Avenida; do ponto "E" deflete à direita em curva irregular na distância de 65,84 metros até encontrar com o ponto "F", confrontando com Praça Fioravanti Belli; Deste ponto deflete à direita em curva irregular com distância de 40,00 metros até encontrar o ponto "G"; Deste ponto deflete novamente à direita em curva irregular com distância de 27,60 metros até encontrar o ponto "H", do ponto "F" ao ponto "H" confrontando com Rod. Engº Renê Benedito da Silva (SP 274); Deste ponto deflete à direita em reta na distância de 175,56 metros até encontrar com o ponto "I"; Deste ponto segue em linha reta na distância de 42,79 metros até encontrar com o ponto "J"; Deste ponto segue em reta irregular na distância de 72,77 metros até encontrar o ponto "L"; Do ponto "H" ao ponto "L" confrontando com MAPEDI - Adm. De Bens e Imóveis Próprios Ltda., Deste ponto segue em dois segmentos de reta, do ponto "L" ao ponto "M" com distância de 46,50 metros e do ponto "M" ao ponto "N" com distância de 71,50 metros; Do ponto "L" ao ponto "N" confrontando com CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos); Deste ponto deflete à direita em reta na distância de 6,00 metros até encontrar com o ponto "O", confrontando ainda com CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos); Deste ponto deflete novamente à direita na distância de 185,50 metros até encontrar o ponto "Q", confrontando em todo esse trecho com Avenida Feres Nacif Chaluppe; Deste ponto deflete à direita na distância de 2,81 metros até encontrar o ponto "A", ponto esse onde se iniciaram as presentes divisas encerrando uma área total de 17.836,41 metros quadrados, cuja inscrição cadastral municipal é 23.134.34.84.0001.00.000-1 e encontra-se matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Cotia/SP sob o número 55.465, de propriedade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB.

Art. 2º - A área de que trata o art. 1º deste Decreto, destina-se à reurbanização de áreas ocupadas por comércios irregulares; recuperação de área de preservação permanente degradada às margens do Rio Rio Barueri Mirim; melhoria do sistema viário da rotatória Fioravanti Belli; regularização da titularidade do terreno da Escola Municipal CEMEB Romeu Manfrinato, atendendo, inclusive a recomendações da quarta Promotoria de Justiça de Itapevi.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Do valor indenizável, pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários e não tributários em nome da COHAB, bem como os valores referentes ao passivo ambiental se existente na área.

Art. 5º - Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal Nº3.365 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal Nº2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 de fevereiro de 2014.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 24 de fevereiro de 2014.

ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO